

Resolução CN-SESI nº 0071/2023

**Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI apresentado pela empresa Excelsior Alimentos S.A., referente à Notificação de Débito nº 38.559/RS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 074/2023-DIDEN e a Proposição nº 44/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 13/7/2023;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Excelsior Alimentos S.A., em razão da Notificação de Débito nº 38.559/RS, emitida em decorrência do recolhimento com diferença na base de cálculo da contribuição geral devida pela empresa Recorrente no período de 03/2019 a 05/2022;

**Considerando** o indeferimento da defesa administrativa da empresa pelo Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, que opinou pela manutenção dos termos da Notificação de Débito nº 38.559/RS;

**Considerando** que a empresa Excelsior Alimentos S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**Considerando** os termos do parecer CONJUR nº 0159/2023, de 19/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0228/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0071/2023

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Excelsior Alimentos S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 38.559/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0159/2023, de 19/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 38.559/RS relativa à contribuição devida ao Serviço Social da Indústria e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

